



## **Conselho Federal de Economistas Domésticos**

Autarquia Federal criada pela Lei nº. 8.042, de 13 de junho de 1990

### **PORTARIA CONFED Nº. 03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DOS CONSELHOS REGIONAIS 1ª E 2ª REGIÃO – CRED I E CRED II**

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 8.042 de 13 de junho de 1990 bem como pelo seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o art. 11 e seus incisos II, III, IV, V, XI e XVI da referida lei;

Considerando o que dispõe o art. 7º, inciso XVII do Regimento Interno do CONFED;

Considerando o que dispõe o art. 9º, inciso V do mesmo Regimento;

Considerando o que dispõe o art. 22, inciso I, letra “I” e inciso IV, todas as competências previstas nas letras de “a” a “h” do mesmo Regimento;

Considerando o que dispõe o art. 26, *caput* deste mesmo Regimento;

Considerando ao final o que dispõe o art. 38 do Regimento em destaque;

#### **R E S O L V E,**

Artigo 1º - Designar o(s) seguinte(s) Conselheiro(s) para compor a Comissão de Fiscalização do Cumprimento das Funções Institucionais dos Conselhos Regionais 1ª e 2ª Região – CRED I e CRED II:

**Conselheira Tesoureira – Amanda da Fonseca Cavalcanti Santana**

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Fiscalização descrita no artigo anterior, além do disposto no artigo 8º do Regimento Interno:

- a) Supervisionar a atuação dos Conselhos Regionais na atualização dos cadastros dos profissionais e das empresas, a fim de serem repassadas as informações para o CONFED semestralmente;
- b) Fiscalizar a emissão de boletos para exigência de pagamentos de anuidades aos profissionais e às empresas;



## **Conselho Federal de Economistas Domésticos**

Autarquia Federal criada pela Lei nº. 8.042, de 13 de junho de 1990

- c) Fiscalizar a prática da transparência no respectivo sítio do Conselho Regional; e,
- d) Emitir parecer anual conclusivo quanto à atuação dos Conselhos Regionais e propor as melhorias necessárias.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.

**Gladstony Wilker Bezerra**  
**Presidente do CONFED**